

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CORREIOS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

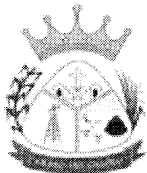
DÉBORA NOGUEIRA DA FONSECA ALMEIDA, brasileira, casada, Vereadora da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 028.463.336-45, portador da Carteira de Identidade nº M-8.918.784, SSP/MG, residente e domiciliada na rua Oito, nº 65, bairro São Luiz, na cidade de Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.557-000, que o abaixo subscreve, no uso de sua função fiscalizadora, vem por meio deste à ilustre presença desta Egrégia Corte de Contas Estadual, fazer **REPRESENTAÇÃO**, com fulcro no art. 310, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno do TCEMG (Resolução nº 12/2008), em face da **Prefeitura do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais**, pelas razões que passamos a expor, para ao final requerermos:

Conforme comprova cópia Processo Licitatório nº 219/2020, Inexigibilidade nº 01/2020, foi realizado pelo Município de Carmo do Cajuru/MG, através de seu Poder Executivo, procedimento de inexigibilidade de licitação visando à prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria aos órgãos pertencentes à Administração Pública, em assuntos jurídicos de alta complexidade, incluindo emissão de pareceres.

O contrato original, assinado em 22/09/2020, tinha previsão de vigência de 04 (quatro) meses, com valor mensal de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e posteriormente, em 20/01/2021, por meio de aditivo, foi prorrogado por mais 12 (doze) meses e, finalmente, em 20/01/2022, também por meio de aditivo, foi mais uma vez prorrogado por mais 12 (doze) meses, bem como foi corrigido pelo

TCMG PROTOCO Nº 06/OUT/2022 14:57 0002408 MAIO 02

Roberto A. Teixeira
TC 2041-6
Tribunal de Contas - MG



índice no IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), alterando o valor mensal para R\$ 11.886,48 (onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstra documentos anexos.

O escritório contratado foi o PONTES MATOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 32.244.169/0001-83, sendo o mesmo responsável pela defesa do atual Prefeito de Carmo do Cajuru em diversos processos junto a este egrégio Tribunal de Contas, inclusive em representações feitas por esta parlamentar, conforme demonstra documentação anexa.

O grande ponto aqui é saber da legalidade desse tipo de contratação para fazer a defesa pessoal do Prefeito, cuja assessoria jurídica perante esta Corte de Contas está sendo paga com recursos dos cofres públicos municipais, indagando se isso é legal ou se o mesmo deveria arcar, com recursos próprios, com sua defesa.

Outro ponto é saber se a contratação desse tipo de serviço é permitida, considerando que a Prefeitura de Carmo do Cajuru conta com Procuradoria própria, prevista em Plano de Cargos específico e com Procurador Geral com cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, cujo vencimento é menor que o pago mensalmente ao escritório contratado por meio de inexigibilidade.

Outro ponto importante a se destacar, é que a contratação do escritório foi realizada sem se amparar em média de preço de mercado praticada para este tipo de serviço, considerando que no procedimento licitatório não consta nenhuma cotação para este tipo de serviço, tendo se amparado pura e simplesmente na proposta ofertada unilateralmente pelo escritório contratado, conforme comprova proposta anexa.

DO PEDIDO



Pelo exposto, encaminho a presente REPRESENTAÇÃO ao egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, solicitando que seja, após o seu regular processamento, tomada as providências legais de competência desta ilustre Corte de Contas relativamente ao caso aqui narrado, inclusive, se for o caso, aplicando aos responsáveis as penalidades cabíveis, e sendo o caso, solicitamos seja a licitação promovida para contratação do serviço suspensa, com fulcro no artigo 267 do Regimento Interno do TCEMG.

Nesses termos, peço deferimento.

De Carmo do Cajuru para Belo Horizonte/MG, aos 04 de outubro de 2022.


Débora Nogueira da Fonseca Almeida
Vereadora

**Ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, 1315 – Bairro Luxemburgo
CEP – 30.380-435 – Belo Horizonte – MG**



AUTUAÇÃO

Autuei os documentos que compõem este Processo.

Para constar, lavrei o presente termo.

Em: 21/09/2020 Ass. _____

PROCESSO Nº. 219/2020

INEXIGIBILIDADE Nº.
01/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS ÓRGÃOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ASSUNTOS JURÍDICOS DE ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EMISSÃO DE PARECERES.

ÓRGÃO / UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO/DESPESA: 02.03.04.123.0301.2.015 – 33 90 39

RECURSO: PRÓPRIO

FINANCEIROS: Dotação Orçamentária:

ORIGEM:

CRÉDITO ESPECIAL:

Lei Municipal nº: _____ Data: ____/____/____

MODALIDADE:

- ☐ Dispensável de licitação (art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93)
- ☒ Inexigível licitação (art. 25, II e § 1º c/c art. 13, II, III e V da Lei 8.666/93)
- A justificativa preceituada no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, encontra-se às fls__ deste processo.

☐ A Administração Pública aplicou o disposto no § 1º, do art. 32, da Lei 8.666/93.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº 042/2020/PMCC/SEMFAP

Carmo do Cajuru, 17 de setembro de 2020.

Ilma. Sra.

Neusa Silva de Souza

Departamento de Licitações e Contratos
Prefeitura de Carmo do Cajuru/MG

Assunto: Solicita contratação de assessoria e consultoria jurídica.

Prezada Neusa,

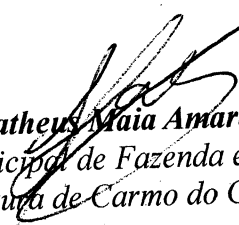
Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, venho pelo presente solicitar a contratação da consultoria e assessoria do escritório Pontes Matos Sociedade de Advogados, nos termos do portfólio e documentos anexos.

Justificativa: a contratação será destinada a prestar assessoria e consultoria em assuntos jurídicos de alta complexidade, incluindo a emissão de pareceres, tarefas as quais não são hoje típicas da Procuradoria constituída no Município. As demandas serão majoritariamente da Secretaria de Fazenda e Planejamento, na qual lidamos com demandas tributárias de elevada dificuldade, processos administrativos tributários, além de processos com Precatórios no Tribunal de Justiça, em Belo Horizonte, e processos que chegam às instâncias superiores da Justiça, não obstante o fato de que todas as demais pastas também serão atendidas e terão suas demandas dirimidas através de pareceres escritos e devidamente fundamentados, mormente na realização de processos licitatórios de valores vultuosos, a exemplo de grandes obras, com nível de complexidade naturalmente mais alto.

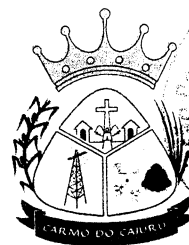
Todas as tarefas a serem desempenhadas, próprias da advocacia e, por isso, singulares, estão elencadas minuciosamente no portfólio anexo, bem como também está a proposta de valor ofertada, dentro dos parâmetros de mercado que pesquisamos.

Sendo o que me cumpre para o momento, renovo a V.Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Matheus Maia Amaral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura de Carmo do Cajuru

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Página 04

04

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Manifestação nº 08/2020

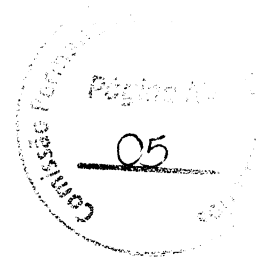
Manifestando em relação ao solicitado no **Ofício nº042/2020/PMCC/SEMFAP**, foi publicada na lei 14.039 no dia 17 de agosto de 2020 sobre à inexigibilidade, conceituando que os profissionais advogados e contadores, é por natureza técnicas e singulares, para contratação por inexigibilidade, mediante a comprovação de sua notória especialização. Dado ao pouco tempo de vigência, necessário será tomar alguns cuidados, dependendo de parecer jurídico bem substanciado, pois, antes do advento desta lei a contratação era muito controversa.

Carmo do Cajuru, 18 de setembro de 2020.


Valéria Ferreira de Oliveira
Controladora Geral



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

OBJETO.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS ÓRGÃOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ASSUNTOS JURÍDICOS DE ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EMISSÃO DE PARECERES.

Acato a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento para a contratação acima apontada.

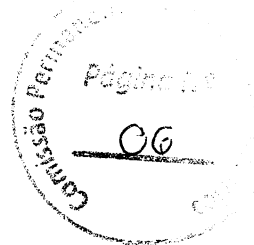
Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento** para informar se há recursos financeiros, ao **Departamento de Contabilidade, Planejamento e Execução Orçamentária** para informar se há dotação disponível, à **Comissão Permanente de Licitação** para manifestação sobre os procedimentos a seguir e à **Procuradoria-Geral** para emissão de Parecer acerca da legalidade.

Carmo do Cajuru, 21 de Setembro de 2020.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RECURSOS FINANCEIROS

De: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Para: Senhor Prefeito
Assunto: Previsão de Recursos Financeiros e Orçamentários.

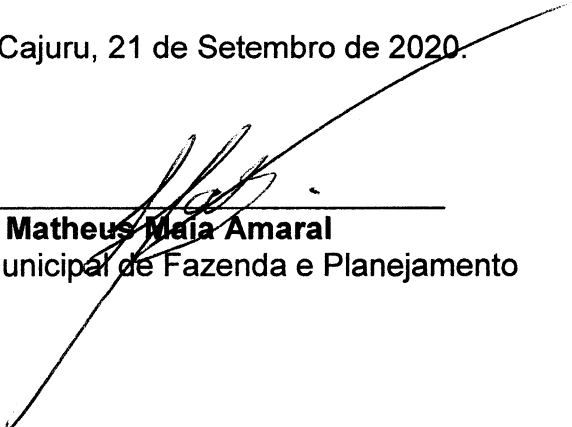
REF.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS ÓRGÃOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ASSUNTOS JURÍDICOS DE ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EMISSÃO DE PARECERES.

Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 14, que o Município de Carmo do Cajuru dispõe de previsão de recursos orçamentários para a despesa a que se refere este processo.

Atenciosamente.

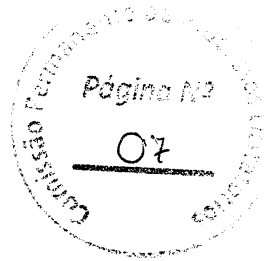
Carmo do Cajuru, 21 de Setembro de 2020.



Matheus Maia Amaral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**



Departamento de Contabilidade, Planejamento e Execução Orçamentária

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

De: Departamento de Contabilidade, Planejamento e Execução Orçamentária.
Para: Senhor Prefeito

REF.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS ÓRGÃOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ASSUNTOS JURÍDICOS DE ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EMISSÃO DE PARECERES.

Senhor Prefeito,

A dotação orçamentária prevista para a contratação acima descrita é de nº:

02.03.04.123.0301.2.015 – 33 90 39

Carmo do Cajuru, 21 de Setembro de 2020.

Luiz Cláudio Pereira
Diretor do Departamento de Contabilidade,
Planejamento e Execução Orçamentária.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
(ART. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)**

Página Nº

08

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

OBJETO: SERVIÇOS JURÍDICOS ESPEC. DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Valor da despesa: R\$ 43.200,00

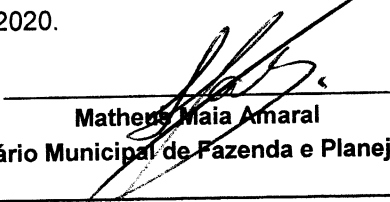
Recurso: Próprio

Natureza da despesa: Outras

III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Senhor Prefeito, Informo a Vossa Excelência, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 14, que o Município de Carmo do Cajuru dispõe de previsão de recursos financeiros para a despesa a que se refere este processo.

Carmo do Cajuru, 21 de Setembro de 2020.

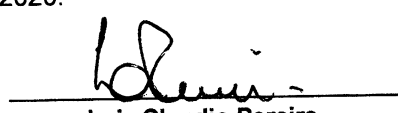

Matheny Maia Amaral

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

III - INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Prefeito,
A dotação orçamentária prevista para a contratação acima descrita é de nº:02.01.04.122.0201.2001 33 90 39.

Carmo do Cajuru, 21 de Setembro de 2020.


Luiz Claudio Pereira

Diretor do Departamento de Contabilidade, Planejamento e Execução Orçamentária

IV - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

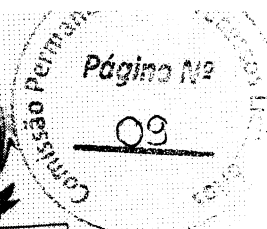
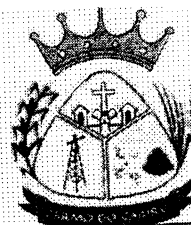
Declaro para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e

Carmo do Cajuru, 21 de Setembro de 2020.


ORDENADOR DE DESPESAS

Edson de Souza Vilela

Prefeito do Município de Carmo do Cajuru



PORTARIA Nº. 345/2020

**"Altera Membros da
Comissão Permanente
de Licitação".**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto nos incisos IX do art. 65 e II, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, institui a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8666/93.

Art. 2º. A Comissão de que trata artigo 1º, deverá exercer as funções estabelecidas no artigo 6º, inciso XVI da Lei 8666/93 e será constituída pelos seguintes membros:

Membros efetivos:

Samara Sanglard Calçado Reis, CPF: 088.677.876-08-

Presidente;

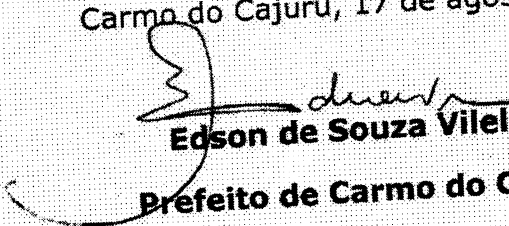
Neusa Silva de Souza, CPF: 678.306.096-91 - Secretária;

Diego Antunes da Silveira, CPF: 128.283.626-98 - Membro.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 17 de agosto de 2020.


Edson de Souza Vilela

Prefeito de Carmo do Cajuru



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**



GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

REF.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS ÓRGÃOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ASSUNTOS JURÍDICOS DE ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EMISSÃO DE PARECERES.

De: Prefeito Municipal
Para: Comissão Permanente de Licitação.

Senhora Presidente,

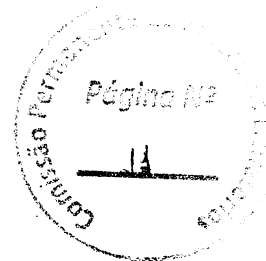
Autorizo a instauração do devido processo licitatório para contratação, conforme requerimento feito pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, devendo, pois, esta Comissão observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

Carmo do Cajuru, 21 de Setembro de 2020.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru



PONTESMATOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



PROPOSTA DE ATUAÇÃO JURÍDICA

CONFIDENCIAL

Proposta de honorários para atender às demandas judiciais, consultivas e contenciosas do Município de Carmo do Cajuru - MG.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2020.



SUMÁRIO

I – Delimitação do objeto.....	3
II – Escopo do trabalho	3
III – Dos honorários	5
IV – Das despesas	5
V – Confidencialidade	6
VI – Considerações	6



I – DELIMITAÇÃO DO OBJETO.

Honrados com a solicitação que nos foi requisitada, ofertamos, a seguir, proposta de honorários para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídico-administrativa.

Para tanto, apresenta-se uma síntese do escopo do trabalho, o valor dos honorários propostos e outras condições aplicáveis à execução do serviço.

II – ESCOPO DO TRABALHO.

II.1 ASSESSORIA INTEGRAL NOS PROCEDIMENTOS JURÍDICOS INTERNOS E EXTERNOS AO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU.

A prática cotidiana de trabalho da Procuradoria Municipal, conquanto de reconhecida qualidade e competência, por vezes sacrifica a necessidade de maior e mais profunda reflexão e solução de questões jurídicas no âmbito do Direito Público.

O escopo central deste trabalho é assegurar, com alta qualidade e performance, os melhores resultados, para que todas as questões jurídicas de efetivo impacto na Administração Pública sejam tratadas com celeridade, eficácia e eficiência, em verdadeira parceria com os órgãos municipais, em especial os de assessoramento jurídico.

O serviço compreende, assim, a seguinte atuação, que se distingue da prática cotidiana dos órgãos judiciais de assessoramento jurídico.

a) Assessoria ao Município e aos órgãos pertencentes à administração pública referentes aos atos e procedimentos legais permitidos durante a gestão.



b) Acompanhamento Jurídico com a elaboração das peças e recursos necessários, distribuição de memoriais e sustentação oral, nos processos de interesse do Município, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Federal, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

c) Elaboração de pareceres jurídicos quando requisitado pelo Município, acerca de temas de relevância para a administração pública.

d) Assessoria e consultoria jurídica ao Município, através de emissão de pareceres jurídicos de alta especialidade técnica, relativos aos temas atinentes às licitações e contratos, execução orçamentária e gestão patrimonial.

e) Assessoria e consultoria jurídica ao Município através da emissão de pareceres de alta complexidade, relativos aos temas envolvendo servidores públicos, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, Plano de Carreira e aos contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, regime de previdência, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo disciplinar, bem como outros assuntos de interesse do Município, relacionados aos servidores públicos municipais.

f) Estudo e elaboração de parecer jurídico sobre a situação dos tributos de competência do Município, quanto à prescrição e à exigibilidade dos créditos inscritos ou não em dívida ativa.

g) Elaboração de parecer jurídico quanto à possibilidade de contratação temporária tendo em face ao disposto na lei do concurso público.



h)

Município.

Realização de visitas técnicas *in loco* mediante requisição do

j)

Acompanhamento Jurídico com a elaboração das peças e pareceres necessários à atualização e desenvolvimento de projeto visando à simplificação da Legislação local, com a consolidação de suas leis.

k)

Elaboração de trabalho com processo evolutivo de elaboração de leis de forma a torná-las eficazes. Criação de conjunto de normas, regras e procedimentos que deverão ser observados pelos elaboradores dos atos jurídicos, visando a consolidação desses atos.

III – DOS HONORÁRIOS.

Para a realização dos serviços constantes na Cláusula II, nossos honorários serão de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) de contrato estipulado para 12 (doze) meses, perfazendo o montante mensal de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) mensais.

IV – DAS DESPESAS.

As despesas incorridas pelo escritório na prestação dos serviços, tais como, custas, emolumentos, honorários (incluindo honorários de despachante ou de advogados correspondentes), taxas, cópias, autenticações, reconhecimentos de firmas, porte postal, fax, ligações interurbanas e transporte (táxi ou aluguel de carro), serão arcadas pelo contratado.

V – CONFIDENCIALIDADE.

O escritório reconhece que, ao prestar os serviços objeto da presente proposta, tomará conhecimento de informações confidenciais do Município



de Carmo do Cajuru. O escritório reconhece, ainda, que tais segredos e informações confidenciais têm valor relevante ao contratante, constituindo informação que não é de conhecimento público.

Portanto, obriga-se o escritório, por si e por seus dirigentes, empregados e prepostos, a manter estrita confidencialidade com relação a quaisquer informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços, comprometendo-se a não as utilizar para qualquer outro fim que não o previsto nesta proposta. As obrigações de confidencialidade do escritório ora previstas subsistirão ao término deste contrato.

VI – CONSIDERAÇÕES.

Os serviços serão prestados pelo escritório com o grau de zelo, prudência e diligência esperáveis de um escritório experiente e engajado no mesmo tipo de trabalho. O cliente compromete-se a disponibilizar para a equipe do escritório todas as informações necessárias para que a prestação dos serviços objeto desta proposta possa dar-se de maneira eficiente e eficaz. O escritório e o cliente aceitam e reconhecem que nenhuma decisão relevante, que não seja de conteúdo estritamente técnico-jurídico, com potencial repercussão sobre os interesses do cliente será tomada exclusivamente pela equipe do escritório sem a devida autorização formal do cliente.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2020.


PONTES MATOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 32.244.169/0001-83
OAB/MG: 8.004



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2019 às 15h00min, no Departamento de Compras e Licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 345/2020 de 17 de agosto de 2020, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o Processo nº 219/2020, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020. Iniciados os trabalhos, e após cuidadosa análise sobre a solicitação do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, o Senhor Matheus Maia Amaral, autorizado pelo Prefeito Municipal, com parecer jurídico acostado nos autos, concluímos que: A) Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direto Público, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, com edição de leis, regulamentos, decretos. Tem se em mente, também, a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa ao executivo de Carmo do Cajuru. A contratação desse tipo de serviço depende do grau de confiabilidade que a empresa transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município. Indica-se a contratação do **“Escritório Pontes Matos sociedade de Advogados”**, da cidade de Belo Horizonte, em face das informações de notório saber jurídico além da vasta experiência no ramo do direito público. Consta que os profissionais do escritório possuem vasto conhecimento, pois, há vários anos, prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. Desse modo, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos jurídicos em geral, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas, orientação jurídica e legal ao Gabinete do Prefeito, reestruturação de planos de carreiras e de cargos e salários etc, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas por essa Administração, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos serviços jurídicos especializados; B) quanto a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e atestado de capacidade técnica o escritório apresentou a documentação em dia conforme certidões acostadas aos autos; C) quanto o preço para a prestação de serviços está de acordo com o preço praticado no mercado. A decisão desta comissão por unanimidade é sugerir a autoridade superior a inexigibilidade da licitação, com fundamento no art. 13, II, III e V



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



c/c com art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme PARECER DA PROCURADORIA MUNICIPAL, constantes nos autos para a contratação do **“Escritório Pontes Matos sociedade de Advogados”**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.244.169/0001-83**, no valor de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais) mensais. Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade. Nada a mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se esta ata que vai ser assinada.

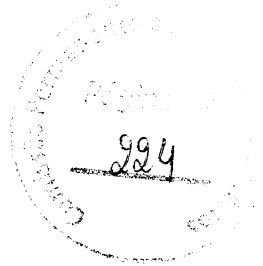
Samara Sanglard Calçado Reis

Neusa Silva de Souza

Diego Antunes da Silveira



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2020

INEXIGIBILIDADE: 001/2020(art. 13, II, III e V c/c com art. 25, II, da Lei 8.666, de 1993)

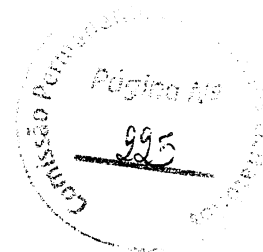
Face ao constante dos autos do Processo Licitatório nº 219/2020, referente a Inexigibilidade nº 01/2020, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no art. 13, II, III e V c/c com art. 25, II, da Lei 8.666, de 1993.

Carmo do Cajuru, 21 de Setembro de 2020

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2020

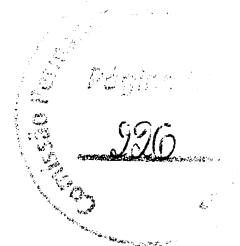
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020 (art. 13, II, III e V c/c com art. 25, II, da Lei 8.666, de 1993)

Adjudico o objeto da Inexigibilidade nº 001/2020, à Pontes Matos Sociedade de Advogados, com fundamento no art. 13, II, III e V c/c com art. 25, II, da Lei 8.666, de 1993.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020 (art. 13, II, III e V c/c com art. 25, II, da Lei 8.666, de 1993)

O Senhor Edson de Souza Vilela, Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei federal nº. 8.666/93,

RATIFICA os procedimentos administrativos da Inexigibilidade nº 01/2020, referente ao Processo Licitatório nº 219/2020, com base nas justificativas apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS ÓRGÃOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ASSUNTOS JURÍDICOS DE ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EMISSÃO DE PARECERES**. E considerando, também, grau de confiabilidade dos profissionais, em decorrência de estudos em nível de pós-graduação acadêmica, vasta experiência por conta de desempenho de atividades similares em diversas Municipalidades, ao longo de vários anos.

Autoriza o empenho da despesa no valor mensal de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), perfazendo um total de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais), em favor da empresa **Pontes Matos - Sociedade de Advogados**, inscrita no – CNPJ Nº 32.244.169/0001-83, com as recomendações de praxe ao setor competente.

Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Carmo do Cajuru, 21 de Setembro de 2020.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TENDA GAZEBO SUNFIT DOBRÁVEL. EMPRESA VENCEDORA: IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA. CNPJ: 76.430.438/0077-70, SEDIADA NA ROD ROD MELLO PEIXOTO, KM 164, BLOCO 1.164, JARDIM SANTA ADELAIDE – CAMBE/BR, CEP: 86.192-170. Valor de R\$ 397,14.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:9EFFB4DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU, torna pública a **RATIFICAÇÃO** do Processo nº. 219/2020, Inexigibilidade nº 01/2020. Objeto: Prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria aos Órgãos pertencentes a Administração Pública, em assuntos jurídicos de alta complexidade, incluindo emissão de pareceres, nos termos do artigo 25, II da Lei nº 8.666/93. Contratada: **PONTES MATOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS** – CNPJ Nº 32.244.169/0001-83, no valor de R\$ 43.200,00.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:D5AF8FAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA nº. 124/2020.
Objeto: Aquisição de telhas galvanizadas, calha e respingadeira para que seja refeito o telhado da sede administrativa, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Empresa vencedora: **PLAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.477.480/0001-47, no valor de R\$ 17.532,56.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:706EF396

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA nº. 123/2020.
Objeto: Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Empresas vencedoras: **CONSTRUNOG CONSTRUÇÕES E UTILIDADES NOGUEIRA LTDA** inscrita no CNPJ nº 23.241.396/0001-64, no valor de R\$ 1.345,00 e **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NOGUEIRA LTDA** inscrita no CNPJ nº 18.291.310/0001-78, no valor de R\$ 5.080,00.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:D5011DB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato da Ata de Registro de Preços nº 18/20 do PL Nº. 194/20 - PP Nº. 54/20. Objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ faixa C com CAP 50/70, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos. Empresa Contratada: **NOGUEIRA E CASTRO PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP** – CNPJ N. 24.964.134/0001-90. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Neusa Silva de Souza

Código Identificador:99E788B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do Contrato nº 109/20 do PL Nº. 160/20 - PE Nº. 03/20. Objeto: Aquisição de 01 (um) Caminhão Compactador para atividades de coleta de resíduos sólidos, visando o atendimento do Convênio nº 859792/2017, celebrado entre o Município de Carmo do Cajuru e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). Empresa Contratada: **DEVA VEÍCULOS LTDA** – CNPJ nº 23.762.552/0003-02. Vigência: 31/12/2020.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:22203008

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2020

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2020. Menor Preço por Item. O Município de Carneirinho/MG, através da Pregoeira Oficial vem tornar público a abertura do certame para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FLUÍDOS, COM TROCA INCLUSA, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL. Credenciamento: 05/10/2020, a partir das 08:30 hs. Data/hora de abertura dos Envelopes: 05/10/2020, às 08:45 hs. Local de retirada do Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200 ou através do endereço eletrônico: <http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos>.

Carneirinho-MG, 22/09/2020.

CLAUDIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:022C0EFC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG Nº 011/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG Nº 011/2020

Considerando, que foi efetuado pela Prefeitura Municipal de Carneirinho o Processo Seletivo nº 001/2018, visando à contratação de servidores municipais em caráter temporário;

Considerando, que foram abertas vagas para Motorista da sede do município de Carneirinho e de seus distritos;

Considerando, que não existem mais motoristas a serem convocados para ocupar a vaga no distrito Fátima do Pontal com carga horário de 40 horas semanais;

Considerando, o fato de que as contratações demandadas revelam-se de excepcional interesse público e de urgência imediata,



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**



CONTRATO Nº 115/2020, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU E PONTES MATOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Termo de contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru/MG e o escritório Pontes Matos Sociedade de Advogados para prestação dos serviços de advocacia.

O MUNICIPIO DE CARMO DO CAJURU, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça 1º de Janeiro, 90, Centro, Carmo do Cajuru – Minas Gerais, CEP: 35.557-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.377/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal; o Senhor Edson de Souza Vilela, portador do CPF nº 487.459.016 - 00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Escritório **PONTES MATOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 32.244.169/0001-83, com sede à Rua Marília de Dirceu, 226, 8º andar, Bairro Lourdes, CEP 30.170-090, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu sócio, **Tiago Tavares Silva**, inscrito na OAB/MG 165.050, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam, entre si, o presente contrato vinculado à inexigibilidade de licitação nº 001/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O Contrato terá como objeto a prestação dos serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria aos órgãos pertencentes à administração pública, em assuntos jurídicos de alta complexidade, incluindo emissão de pareceres.

II - Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo contratual será no período de **04** (quatro) meses, tendo início na data de assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado dentro do que permite a legislação vigente, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

AA

Tiago



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

299

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e os entregar, quando da contratação.

II - Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

III - Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento jurídico;

IV - Pagar a importância correspondente às despesas previstas na cláusula Décima Primeira, no prazo e na forma previstos no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

II - Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru/MG, exceto em finais de semana e feriados.

III - Cumprir os prazos legais e judiciais, sempre que não houver atentado à dignidade da justiça e/ou atos protelatórios.

IV - Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 10 (dez) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão pela conta da seguinte dotação: **02.03.04.123.0301.2.015 - 33 90 39.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço a ser cobrado pela CONTRATADA será de R\$ **43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais) de contrato estipulado para 04 (quatro) meses, perfazendo o montante mensal de R\$ **10.800,00** (dez mil e oitocentos reais) mensais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

São pactuados também, neste ato, o seguinte:

[Handwritten signatures and initials]



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais



I - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS

Todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias para a execução do presente contrato serão de obrigação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO.

I - O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais, a critério da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru - MG.

II - A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

III - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.

IV - As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo à assinatura do instrumento.

V - A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

VI - No primeiro ano, o preço será irreajustável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se as orientações governamentais, por índice de preço a critério da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru - MG, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

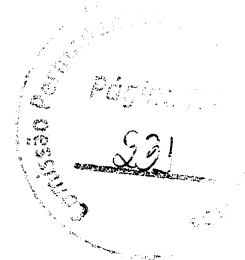
VII - O valor contratado se refere à atuação contenciosa em processos judiciais e/ou administrativos; participação em reunião plenária ordinária e extraordinária, elaboração de pareceres jurídicos. Havendo majoração ou supressão dessa quantidade, o reequilíbrio contratual observará os termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante provocação da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será feito, mensalmente, até o quinto dia útil após a apresentação da Nota Fiscal.



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**



II - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como o do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

III - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE, poderá garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:

II - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III - A rescisão do Contrato poderá ser:

III.I- Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

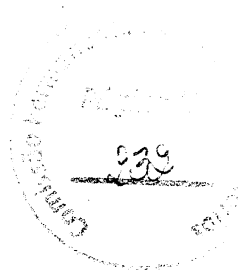
III.II - De comum acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório;

III.III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

[Handwritten signatures and initials]



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**



IV - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente da execução do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Carmo do Cajuru, 22 de Setembro de 2020

Edson de Souza Vilela

Prefeito do Município de Carmo do Cajuru

Pontes Matos - Sociedade de Advogados

CNPJ 32.244.169/0001-83

TESTEMUNHAS:

Samara Sanglard Calçado Reis
CPF: 088.677.876-08

Diego Antunes da Silveira
CPF: 126.283.626-98

Atendimento à Lei das Licitações

Contrato aprovado pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Alessandro Eustáquio Brandão Schmitt
OAB/MG 85.149
Procurador Geral

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:8DD67729

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do Contrato nº 115/20 do PL Nº. 219/20 – INEXIGIBILIDADE Nº. 001/20. Objeto: Prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria aos Órgãos pertencentes a Administração Pública, em assuntos jurídicos de alta complexidade, incluindo emissão de pareceres. Empresa Contratada: **PONTES MATOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS** – CNPJ Nº 32.244.169/0001-83. Vigência do Contrato: **04 (quatro) meses.**

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:A309432C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E
SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 223/20 - PP Nº. 62/20 - SRP Nº 19/20. Objeto: Registro de preços para fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores, para manutenção dos veículos/equipamentos pertencentes à Frota Municipal. Credenciamento, entrega e abertura dos envelopes: **dia 07/10/20 às 09h00min.** Info tel. (037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:3B76FE75

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 48/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº: **48/2020**
Processo Licitatório nº: **135/2020**

Ratifico a decisão e o procedimento da Comissão de Licitação, referente ao processo em epígrafe, considerando o fundamento legal disposto Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, culminado com a Lei Federal nº 13.979/2020 – regulamentada pelo Decreto nº 10.282/2020, bem como pelos Decretos Estaduais nº 47.866/2020, Decreto nº 47.899/2020, 113/2020, bem como a Lei Municipal nº 1.550 de 26/03/2020, e em consonância com o art. 26 da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/93.

Autorizo a aquisição de materiais hospitalares diversos para manutenção das atividades de saúde pública do Município de Carneirinho-MG, para enfrentamento do Coronavírus (Covid – 19), de acordo com a Lei Federal 13.979/2020 – Estado de Saúde Público de Importância Internacional (ESPIN) e Lei Municipal nº 1.550 de 26/03/2020, para a Secretaria Municipal de Saúde, através das empresas **COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA – CNPJ nº 19.908.111/0001-29, e RIOMAR TRADING LTDA – CNPJ nº 23.093.434/0003-40,** pelo valor global de **R\$ 24.180,00 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais).**

Os materiais deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, contados a partir da solicitação feita pela Administração, podendo a Contratante conceder dilação no prazo de sua entrega, com motivo plenamente justificado e aceito pela mesma.

O contrato terá sua vigência de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

Recursos Orçamentários: **Ficha (599) – DOTAÇÃO 02.12.01.10.301.0501.2161.3.3.90.30.00 – FR: 154, Ficha (606) – DOTAÇÃO 02.12.01.10.302.0501.2181.3.3.90.30.00 – FR: 154, e Ficha (610) – DOTAÇÃO 02.12.01.10.302.0501.2181.4.4.90.52.00 – FR: 202.**

Carneirinho/MG, 22 de setembro de 2020.

Município de Carneirinho
FERNANDA NEVES VILELA PERRONI
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:88978A96

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020

EXTRATO DE EDITAL

A CAIXA ESCOLAR SÃO SEBASTIÃO, para conhecimento dos interessados, fará realizar no dia 13/10/2020, às 10h00, **Processo Licitatório Nº 02/2020, modalidade convites para Aquisição de ELABORAÇÃO DE PROJETOS: ARQUITETÔNICO E DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO.** Os interessados poderão obter informações e cópias do edital completo na sede da EE Professor Antônio da Silva, localizada na Avenida São Luis, nº 191, Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho/ MG-CEP38.292-000 Telefone (34) 3455-1154, ou no e-mail: escola.159301@educacao.mg.gov.br, até o dia 09/10/2020, às 12h00

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:FCE6F6A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
COMUNICADO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Concorrência Pública nº 001/2020 – PRC 289/2020. Objeto: Construção da Estação de Tratamento de Esgotos – Ponte dos Perdões, em Catas Altas – MG. A CPL comunica o recebimento de recurso da proponente Construtora Vale do Ouro Eireli, estando o mesmo disponível para apreciação no sítio: <http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes>. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

Catas Altas, 23 de setembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Jaqueline Cecília Dias
Código Identificador:81283EA7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2020

PRC nº 393/2019 – Tomada de Preços nº 012/2019. Contratante: Município de Catas Altas. Contratada: **FORT ELLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.-ME.** Objeto: acréscimo de 36,46% do valor previsto no Contrato nº 024/2020, visando a execução de obras de reforma e pintura das quadras poliesportivas do município de Catas Altas, dada a divergência encontrada entre o projeto licitado e as dimensões reais dos objetos. Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços até 25/12/2020 e a vigência contratual até o dia 27/01/2021. Fund. legal: artigo 65, I, “a” e “b” e §1º da Lei 8666/93.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CARMO DO CAJURU

CNPJ: 18.291.377/0001-02 Fone: 3732440700 Fax: 37
PRAÇA 1º DE JANEIRO, 90,
C.E.P.: 35557-000 - Carmo do Cajuru - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2187/2020

Processo Administrativo: 219/2020
Processo Nr.: 21/09/2020
Data do Processo: 21/09/2020
Data da Homologação: 21/09/2020
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 21/09/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 5/2020 - IL

Folha: 1/1

(Empenho Ordinário nr.: 5392)

Fornecedor: **PONTES MATOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
Endereço: R MARILIA DE DIRCEU, 226, ANDAR 8
Cidade: Belo Horizonte - MG - CEP: 30170-090
CNPJ: 32.244.169/0001-83 Inscrição Estadual:

Código: 37792

Telefone: 3138893553
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Código: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Centro de Custo: 2 - SEC.MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Fonte de Recurso: Recursos Ordinários - Exercício
Dotações Utilizadas: 2.015.3.3.90.35.00.00.00 (64) - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

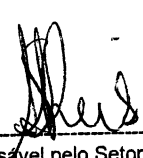
Compl. Elemento: 3.3.90.35.02.00.00.00 - Consultoria e Assessoria Jurídica
Condições de Pagto: CONFORME PROPOSTA
Prazo Entrega/Exec.: 4
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU - PRAÇA 1º DE JANEIRO - CENTRO
Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS ÓRGÃOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ASSUNTOS JURÍDICOS DE ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EMISSÃO DE PARECERES.

Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS ÓRGÃOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ASSUNTOS JURÍDICOS DE ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EMISSÃO DE PARECERES.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	4,000	M	CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA		10.800,00	43.200,00
					Total Geral:	43.200,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	43.200,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Carmo do Cajuru, 22 de Setembro de 2020


Responsável pelo Setor de Compras



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CARMO DO CAJURU
NOTA DE LIQUIDAÇÃO



Data: 13/10/2020
Nº Liquidação: 7745/20
Tipo Empenho: Ordinário
Processo: 219/2020
Ficha: 000064
Data Empenho: 22/09/2020

18.291.377/0001-02

Município: Carmo do Cajuru

Empenho Nº 5392/20

Órgão: 02
Unidade: 02.03
Funcional: 04.123.0301
Projeto/Atividade: 2.015
Elemento: 3.3.90.35.02.00.00.00.0100
Recurso: 0100

- PREFEITURA MUNICIPAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
- GESTÃO RESPONSÁVEL
- MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
- Consultoria e Assessoria Jurídica
- Recursos Ordinários - Exercício
- 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Cód detalhamento:
Número do empenho: 5392/20
Valor do empenho: 43.200,00
Valor Anulado: 0,00
Total (A): 43.200,00

Valor da liquidação: 10.800,00
Valor Anulado: 0,00
Descontos: 0,00
Valor Líquido: 10.800,00

co: 1

Agência: 1629-2

Conta Corrente: 54033-1

Docs.Fiscais /Série : 111/.

Credor: PONTES MATOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: R MARILIA DE DIRCEU, 226, ANDAR 8
CNPJ: 32-244-169/0001-83

Cidade: Belo Horizonte
Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: MG

- Código: 37792

ESPECIFICAÇÃO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS ÓRGÃOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ASSUNTOS JURÍDICOS DE ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EMISSÃO DE PARECERES. (Licitação Nº: 5/2020-IL) REF. SETEMBRO/2020.

DESCONTOS:

Tipo Conta / Rubrica Descrição

Valor

0,00

Total de Descontos:

RECURSO: Recursos Ordinários - Exercício

Líquido a Pagar : 10.800

LIQUIDAÇÃO
Data : 13/10/2020

A despesa esta Liquidada conforme Lei 4.320/64. Pagamento Autorizado

Luiz Cláudio Pereira
Contador - CRCMG - 105379/O-3

Matheus Maia Amaral
Liquidante

EDSON DE SOUZA VILELA
Ordenador da Despesa

RECIBO

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação.

ASS.: *Lgc. Amaro*

NOME:

CPF / RG:

DATA: 15/10/2020

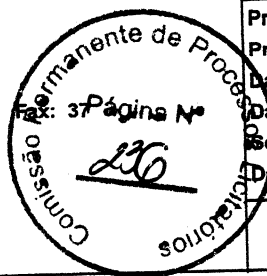
BANCO: Brasil
CHEQUE: deb. conta
CONTA: 15935-2
CÓDIGO: 494023

Tesoureira:

Rosemary Aparecida Silva Fonseca - CPF: 770.345.546-

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CARMO DO CAJURU

CNPJ: 18.291.377/0001-02 Fone: 3732440700
PRAÇA 1º DE JANEIRO, 90,
C.E.P.: 35557-000 - Carmo do Cajuru - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2187/2020

Processo Administrativo:

Processo Nr.: 219/2020
Data do Processo: 21/09/2020
Data da Homologação: 21/09/2020
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 21/09/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 5/2020 - IL

Folha: 1/1

(Empenho Ordinário nr.: 5392)

Fornecedor: **PONTES MATOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
Endereço: R MARILIA DE DIRCEU, 226, ANDAR 8
Cidade: Belo Horizonte - MG - CEP: 30170-090
CNPJ: 32.244.169/0001-83 Inscrição Estadual:

Código: 37792

Telefone: 3138893553
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Centro de Custo: 2 - SEC.MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Fonte de Recurso: Recursos Ordinários - Exercício
Dotações Utilizadas: 2.015.3.3.90.35.00.00.00 (64) - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Compl. Elemento: 3.3.90.35.02.00.00.00 - Consultoria e Assessoria Jurídica
Condições de Pagto: CONFORME PROPOSTA
Prazo Entrega/Exec.: 4
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU - PRAÇA 1º DE JANEIRO - CENTRO
Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS ÓRGÃOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ASSUNTOS JURÍDICOS DE ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EMISSÃO DE PARECERES.
Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS ÓRGÃOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ASSUNTOS JURÍDICOS DE ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EMISSÃO DE PARECERES.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	4,000	M	CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA		10.800,00	43.200,00
					Total Geral:	43.200,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	43.200,00

(Valores expressos em Reais R\$)

NF 111 - R\$ 10.800,00 - 30/09/20

Carmo do Cajuru, 22 de Setembro de 2020

Responsável pelo Setor de Compras



Emissão de comprovantes

15/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 16:18:59
174901749 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM CARMO DO CAJURU -ICS
AGENCIA: 1749-3 CONTA: 15.935-2

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	15/10/2020
NR. DOCUMENTO	661.629.000.054.033
VALOR TOTAL	10.800,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PONTES - S ADVOGADOS
AGENCIA: 1629-2 CONTA: 54.033-1
NR. DOCUMENTO 661.749.000.015.935

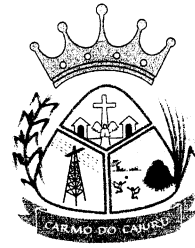
=====

NR. AUTENTICACAO	A.227.112.8B5.820.EE3
------------------	-----------------------



Transação efetuada com sucesso por: J0453996 ROSEMARY APARECIDA SILVA.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº 002/2021/PMCC/SEMFAP

Carmo do Cajuru, 13 de janeiro de 2021.

Ilma. Sra.
Samara Sanglard Calçado Reis
DD. Diretora de Licitações e Contratos
Prefeitura de Carmo do Cajuru/MG



Assunto: Solicita aditamento de contrato administrativo.

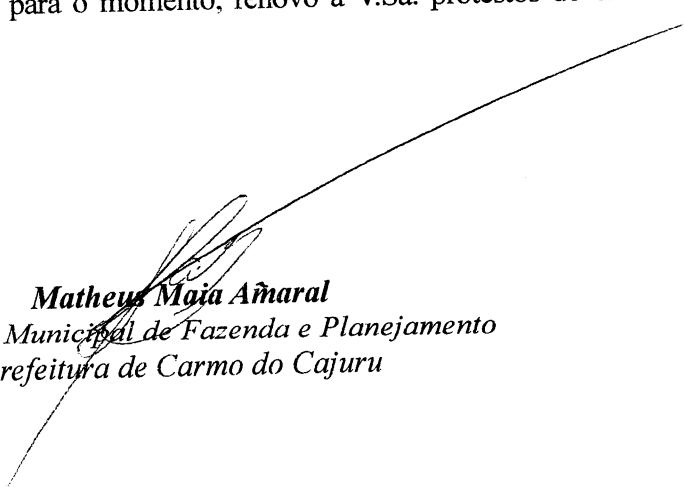
Prezada Sra. Diretora,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a V.Sa. a realização de aditamento, pelo período de doze meses e mantido o valor mensal do serviço, ao **contrato nº 115/2020, proveniente do PL 219/2020, IN 01/2020**, visando a continuidade dos serviços de assessoria e consultoria jurídica de alta complexidade à Secretaria de Fazenda e Planejamento e a todos os órgãos da administração direta da Prefeitura de Carmo do Cajuru, bem como a realização de diligências nos Tribunais Superiores e 2ª instância da Justiça.

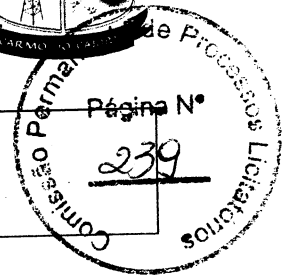
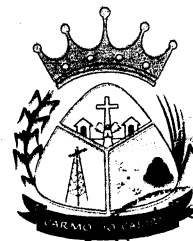
Justificativa: a solicitação ora posta, de prorrogação do contrato administrativo em epígrafe, se baseia inicialmente na possibilidade legal de que seja efetivada e nas constantes necessidades das mais diversas instâncias da Administração Municipal, que necessitam respaldo jurídico frequente para a garantia de uma atuação sem vícios. Em maior grau, destacam-se as necessidades da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que atua diretamente na solução de contenciosos tributários complexos, aplicação da legislação tributária como um todo, além do planejamento e execução orçamentária, que demandam constantemente a interpretação da legislação pátria no sentido de garantir a lisura das contas municipais.

Sendo o que me cumpre para o momento, renovo a V.Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Matheus Maia Amaral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura de Carmo do Cajuru

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Jurídico nº 013/2021

PL 219/2020 – Inexigibilidade nº 01/2020.

Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº 115/2020, PL nº 219/2020, IN nº 01/2020 - Prorrogação da vigência do contrato. Recomendações necessárias. Lei nº 8.666/1993.

01 – Do relatório:

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da possibilidade de realização de Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 115/2020.

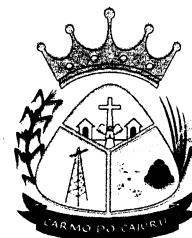
O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência pelo período de 12 meses, nos termos do Ofício de fls. 238, de lavra do Ilustre Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, Matheus Maia Amaral.

02 – Da fundamentação:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria deste órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

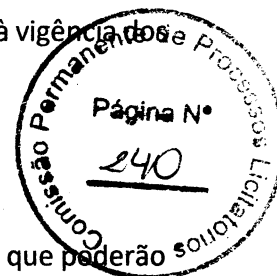
No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

A solicitação de prorrogação do prazo de vigência fundamenta-se na necessidade da assessoria prestada, bem como na representação e logística junto aos órgãos de fiscalização e procuradoria (representação) e logística na Capital do Estado, bem como pelos próprios fundamentos do Ofício de **fls. 238**.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço licitado.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta deverá ser devidamente mencionada pelo departamento de contabilidade.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

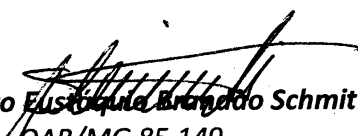
No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2020, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

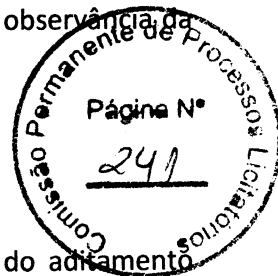
03 – Da conclusão

Em sendo assim, observado o Prazo de Vigência e Execução do aditamento contratual ora pretendido, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, desde que observadas as recomendações expendidas neste opinativo.

É o parecer, *Sub Censura*.

Carmo do Cajuru, 13 de janeiro de 2021.


Alessandro Fustolli Brandão Schmitt
OAB/MG 85.149
Procurador-Geral





**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TERMO DE ADITAMENTO

Por meio deste instrumento, que altera o Contrato Administrativo nº 115/2020, oriundo do Processo Licitatório nº 219/20 – Inexigibilidade nº. 01/20, em que se contratou o **Escritório PONTES MATOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 32.244.169/0001-83, com sede à Rua Marília de Dirceu, 226, 8º andar, Bairro Lourdes, CEP 30.170-090, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu sócio, Tiago Tavares Silva, inscrito na OAB/MG 165.050, adjudicado à **CONTRATADO** em decorrência do julgamento daquele certame, celebrado entre ela e o **MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU**, naquele instrumento denominado **CONTRATANTE**, devidamente qualificado no instrumento de origem, tendo em vista a necessidade de prorrogação de prazo, procedem ao **ADITAMENTO DE PRAZO**, nos termos que se seguem, dando nova redação à cláusula alterada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – A prorrogação do prazo constante na cláusula segunda – Da Vigência do contrato ora aditado, por mais **12 (doze) meses** a contar de 22 de Janeiro de 2021, com fundamento legal no artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

II – O valor global do contrato é de **R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

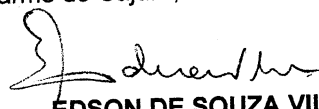
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, naquilo que não conflitem com o presente Aditamento.

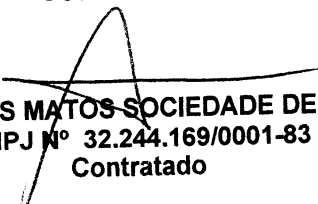
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato do presente Termo de Aditamento no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento duas vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

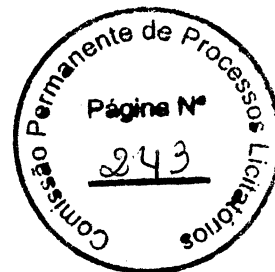
Carmo do Cajuru, 20 de Janeiro de 2021.


EDSON DE SOUZA VILELA
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru
CONTRATANTE


Escritório PONTES MATOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ Nº 32.244.169/0001-83
Contratado



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**



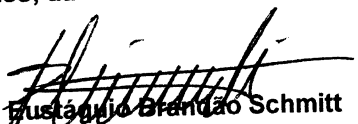
TESTEMUNHAS:

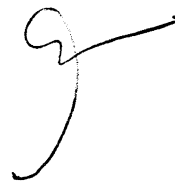

Samara Sanglard Calçado Reis
CPF: 088.677.876-08


Diego Antunes da Silveira
CPF: 128.263.626-378

Atendimento à Lei das Licitações

Alteração aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.


Alessandro Gusmano Brandão Schmitt
OAB/MG nº 85.149
Procurador Geral



Objeto: Locação de Imóvel residencial, localizado na Av. Francisco Dias de Castro, 773, para abrigar o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

Contratado: Maria Ignez Alves de Souza

CPF: 258.598.207-53

A Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula segunda do contrato original.

Vigência: 31 de dezembro de 2021.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 21 de dezembro de 2020

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:5CFC3BDD

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA nº. 16/2021.
Objeto: Aquisição de insumos e fraldas descartáveis para atender determinação judicial. Nos termos do Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Empresas vencedoras: **DROGARIA E PERFUMARIA AUGUSTO SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.590.491/0001-17, no valor de R\$ 1.140,00.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:993BECE2

**SAAE
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO
DO CAJURU – MG – EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 05/2021
DISPENSA 01/2021
OBJETO: Aquisição de 02 Totem de Aço Personalizado com Reservatório para Alcool em Gel.
EMPRESA VENCEDORA: Daiane Braga Bandeira, CNPJ: 40.150.264/001-46, sediada na Rua Irai, nº 1.099, Providência, Pará de Minas – MG, CEP: 35.661-140. Valor total de R\$ 998,00.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:FCC5804A

**SAAE
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO
DO CAJURU – MG – EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 07/2021
DISPENSA 02/2021
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material para Copa e Cozinha e Material de Limpeza e Produção de Higienização.
EMPRESA VENCEDORA: Varejão do Nelson Limitada, CNPJ: 21.920.780/0001-68, sediada na Rua José Demétrio Coelho, nº 653, Centro, Carmo do Cajuru – MG, CEP: 35.557-000. Valor total de R\$ 15.165,81.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:D460B09B

**SAAE
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO
DO CAJURU – MG – EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 03/2021
DISPENSA 03/2021

OBJETO: Locação Sistema de Gerenciamento de Conteúdo e Hospedagem de domínio do Site do SAAE. EMPRESA VENCEDORA: Onlinesites Ltda - ME, CNPJ: 04.256.242/0001-00, sediada na Avenida Coronel Júlio Gontijo Ribeiro, nº 321, Esplanada, Divinópolis – MG, CEP: 35.501-000. Valor total de R\$ 7.335,72.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:86AAC73B

**SAAE
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO
DO CAJURU – EXTRATO DE CONTRATO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021, DISPENSA 02/2021
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios; Aquisição de Material para Copa e Cozinha; Aquisição de Material de Limpeza e Produção de Higienização. Foi vencedora a empresa: Varejão do Nelson Limitada, CNPJ: 21.920.780/0001-68, sediada na Rua José Demétrio Coelho, nº 653, Centro, Carmo do Cajuru – MG, CEP: 35.557-000, com o valor total de R\$ 15.165,81 (Quinze mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos). Data da homologação dia 20/01/2021 – Vigência até 31/12/2021.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:91D6F93F

**SAAE
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO
DO CAJURU – EXTRATO DE CONTRATO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2021, DISPENSA 03/2021
OBJETO: Locação Sistema de Gerenciamento de Conteúdo e Hospedagem de domínio do Site do SAAE. Foi vencedora a empresa: Onlinesites Ltda - ME, CNPJ: 04.256.242/0001-00, sediada na Avenida Coronel Júlio Gontijo Ribeiro, nº 321, Esplanada, Divinópolis – MG, CEP: 35.501-000, com o valor total de R\$ 7.335,72 (Sete mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos). Data da homologação dia 11/01/2021 – Vigência até 31/12/2021.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:6CAA6629

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

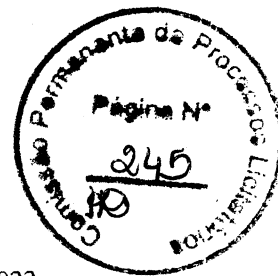
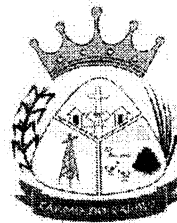
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 115/2020 DO PL nº 219/20 – Inexigibilidade nº 01/20. Objeto: Prorrogação do Contrato de prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria aos Órgãos pertencentes a Administração Pública, em assuntos jurídicos de alta complexidade, incluindo emissão de pareceres, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93. Empresa Contratada: **PONTES MATOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ Nº 32.244.169/0001-83.** Vigência Prorrogada por 12 (doze) meses.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:D7CFB19A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E
SERVIÇOS
ERRATA**

ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício 002/2022/PMCC/SEMFAP

Carmo do Cajuru, 20 de janeiro de 2022.

Ilma. Senhora
Samara Sanglard Calçado Reis
DD. Diretora de Licitações e Contratos
Prefeitura de Carmo do Cajuru

Assunto: Renovação do Contrato 115/2020, firmado com o escritório Pontes Matos Advogados.

Prezada Diretora,

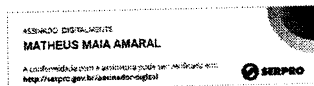
Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar que seja feita a renovação, pelo período de 12 (doze) meses, do contrato administrativo de nº 115/2020, firmado com o escritório de consultoria Pontes Matos Advogados, tendo em vista a relevância dos serviços jurídicos prestados não apenas à Secretaria de Fazenda e Planejamento, mas a todas as pastas da Administração Municipal.

A renovação se faz necessária, pois as demandas de alta complexidade fazem parte do dia a dia da administração pública e, por consequência, os serviços de consultoria são demandados com extrema frequência, além do que têm sido prestados com afinco, presteza e em elevado nível de aprofundamento, fornecendo amplos subsídios para as tomadas de decisão.

Tendo em vista, ainda, que o contrato prevê a atualização, após período de doze meses, do valor pactuado por índice inflacionário a critério da administração, pugno pela utilização do índice de revisão IPCA/IBGE, no percentual de 10,06% compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2021.

Sendo o que me cumpre para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

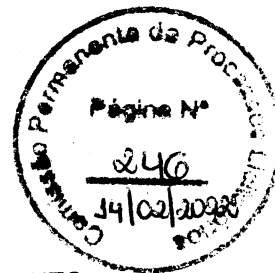


Matheus Maia Amaral
Secretário de Fazenda e Planejamento
Prefeitura de Carmo do Cajuru

de acordo com o pedido em ba do processo 115/2020
20/01/2022
[Signature]
Alexandro Eugênio de Souza
Procurador Geral
Municipal
OAB/MG 85.149



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TERMO DE ADITAMENTO

Por meio deste instrumento, que altera o Contrato Administrativo nº 115/2020, oriundo do Processo Licitatório nº 219/20 – Inexigibilidade nº. 01/20, em que se contratou o **Escritório PONTES MATOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 32.244.169/0001-83, com sede à Rua Marília de Dirceu, 226, 8º andar, Bairro Lourdes, CEP 30.170-090, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu sócio, Tiago Tavares Silva, inscrito na OAB/MG 165.050, adjudicado à **CONTRATADO** em decorrência do julgamento daquele certame, celebrado entre ela e o **MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU**, naquele instrumento denominado **CONTRATANTE**, devidamente qualificado no instrumento de origem, tendo em vista a necessidade de prorrogação de prazo, procedem ao **ADITAMENTO DE PRAZO**, nos termos que se seguem, dando nova redação à cláusula alterada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – A prorrogação do prazo constante na cláusula segunda – Da Vigência do contrato ora aditado, por mais **12 (doze) meses** a contar de 21 de Janeiro de 2022, com fundamento legal no artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

II - Revisão de valor equivalente a **10,06% (dez vírgula zero seis por cento)**, referente ao **IPCA/IBGE** acumulado no período de 12 (doze) meses, passando o valor mensal de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais) para **R\$ 11.886,48** (onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) mensais

III – O valor global do contrato atualizado é de **R\$ 142.637,79** (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Aditamento.

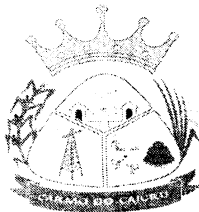
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato do presente Termo de Aditamento no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

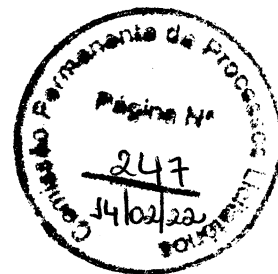
Por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento duas vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

Carmo do Cajuru, 20 de Janeiro de 2022.


EDSON DE SOUZA VILELA
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru
CONTRATANTE



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**



Escritório PONTES MATOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ Nº 32.244.169/0001-83
Contratado

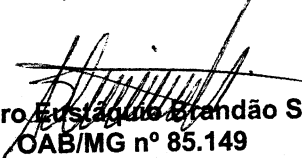
TESTEMUNHAS:

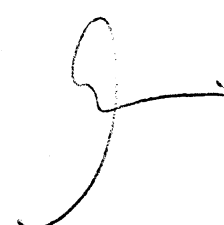

Samara Sanglard Calçado Reis
CPF: 088.677.876-08


Diego Antunes da Silveira
CPF: 128.283.626-378

Atendimento à Lei das Licitações

Alteração aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.


Alessandro Eustáquio Brandão Schmitt
OAB/MG nº 85.149
Procurador Geral



A Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e cláusulas da Ata de Registro de Preços original.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 02 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:A41ED821

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2021

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2021

Processo Licitatório nº 177/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 049/2021

Objeto: Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Seguros Automotivos para a Frota Municipal

Contratado: Gente Seguradora S/A

CNPJ: 90.180.605/0001-02

A Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 01 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:FF08DC68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DA DISPENSA Nº 008/2022

EXTRATO DA DISPENSA Nº 008/2022

EXTRATO DE DISPENSA

Departamento de Compras e Licitação

Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Extrato de Dispensa nº 008/2022 – Objeto: “Locação de Imóvel localizado na Avenida Francisco Dias de Castro, nº 773 – Centro, para abrigar o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social”. Fundamentação Legal: Artigo 24, X, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Partes: Prefeitura Municipal de Carmo de Minas e a Sra. Maria Ignez Alves Sousa. Valor da contratação: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Carmo de Minas, em 01 de fevereiro de 2022.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:708F8E47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022

Extrato do Contrato nº 004/2022, referente a Dispensa nº 008/2022

Objeto: Locação de Imóvel localizado na Avenida Francisco Dias de Castro, nº 773 – Centro, para abrigar o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

Contratada: Sra. Maria Ignez Alves Sousa

CPF:028.366.506-80

Valor: R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)

A licitação foi realizada considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 31 de janeiro de 2023.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 01 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:C1A34B10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 32/22 - PP Nº. 04/22. Objeto: Aquisição de medalhas e troféus, para atender as necessidades do Departamento de Esportes. Credenciamento, entrega e abertura dos envelopes: **dia 16/02/22 às 09h00min.** Info tel. (037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:EF962CCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 115/2020 DO PL nº 219/20 – Inexigibilidade nº 01/20. Objeto: Prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria aos Órgãos pertencentes a Administração Pública, em assuntos jurídicos de alta complexidade, incluindo emissão de pareceres, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93. Empresa Contratada: **PONTES MATOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ Nº 32.244.169/0001-83.** Vigência Prorrogada por **12 (doze) meses.** Revisão de valor equivalente a **10,06%,** referente ao IPCA/IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses. Valor mensal **R\$ 11.886,48.**

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:3329BA2E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG. AVISO DE EDITAL COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022. Tipo: Menor Preço Por Item. O Município de Carneirinho/MG, através da Pregoeira Oficial, vem tornar público a abertura do certame para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital. Credenciamento: De 03/02/2022 até as 11:30 hs. do dia 14/02/2022, a ser efetuado de forma exclusivamente online, através do endereço eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 1107636 **Protocolo/Ano:** 8215511 / 2021 **Data Cadastro:** 15/09/2021 **Ano Ref.:** 2021

Natureza: REPRESENTAÇÃO **Tipo de Administração:** DM

Localização: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE ADMISSÃO **Novo Processo:**

Situação: AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

No Antigo: **Processo Principal:** **Qtde. Anexos:** 0

Município: CARMO DO CAJURU

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO **Distribuído em:** 15/09/2021

Colegiado: SEGUNDA CÂMARA **Redistribuído em:** 07/02/2022

Auditor:

Procurador MP: SARA MEINBERG **Distribuído em:** 20/05/2022

Assunto: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA VEREADORA DÉBORA NOGUEIRA DA FONSECA ALMEIDA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, EM RAZÃO DO ALTO NÚMERO DE SERVIDORES CONTRATADOS EXERCENDO CARGOS QUE DEVERIAM SER PREENCHIDOS POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO, COMO ESTABELECIDO NO INCISO II DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: DEBORA NOGUEIRA DA FONSECA ALMEIDA **Tipo:** Representante

Nome: EDSON DE SOUZA VILELA **Tipo:** Responsável

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU **Tipo:** Órgão/Entidade de Atuação TC

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1704884	25/07/2022 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	25/07/2022 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE ADMISSÃO	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA
1696226	22/06/2022 GABINETE DO CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO	22/06/2022 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	CUMPRIMENTO DE DESPACHO
1693491	10/06/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	10/06/2022 GABINETE DO CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO	CONCLUSÃO AO RELATOR
1693377	10/06/2022 GABINETE DRA. SARA MEINBERG	10/06/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR
1688915	20/05/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	20/05/2022 GABINETE DRA. SARA MEINBERG	CONCLUSÃO AO PROCURADOR
1688905	20/05/2022 GABINETE DO CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO	20/05/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1687091	12/05/2022 SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	12/05/2022 GABINETE DO CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO	CONCLUSÃO AO RELATOR
1686448	10/05/2022 GABINETE CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO	10/05/2022 SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	DESPACHO DO PRESIDENTE
1685933	09/05/2022 SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	09/05/2022 GABINETE CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO	MANIFESTAÇÃO DO CONSELHEIRO

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2022	10442	EDSON DE SOUZA VILELA	23/06/2022	22/07/2022	

PEÇAS PROCESSUAIS:

Data do Arquivo	Descrição	link
09/06/2022	PARECER MP	Ver íntegra do documento

ADVOGADO(S) CADASTRADO(S):

Nome	Número da OAB
MARY ANE ANUNCIACAO IANQUE	OAB/MG 102.655
AELITON PONTES MATOS	OAB/MG 176.397
JOAO PEDRO BARBABELA PENNA AMORIM	OAB/MG 207.388
HELOISA HELENA TEIXEIRA PAGY	OAB/MG 177.066
CLARICE DE ALMEIDA TEOBALDO	OAB/MG 199.046
SAMARA LOPES	OAB/MG 192.936
THAYRINE RODRIGUES DE OLIVEIRA AMAYA	OAB/MG 186.219
LARYSSA MARIA LEO HALLAK	OAB/MG 181.199
CAMILA LUISA SAMPAIO MAGALHAES	OAB/MG 204.215
ELIANE MARIA FERREIRA DE MATOS	OAB/MG 206.680

* Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 45/PRES/2020, publicada em 02/07/2020, informamos que a partir de 17/07/2020 os documentos anexados aos processos, no curso de sua regular tramitação no TCEMG, serão disponibilizados imediatamente após publicação da deliberação terminativa ou definitiva exarada pelos respectivos Colegiados ou pelo Relator, sendo garantido, no entanto, o direito ao requerimento de vista e cópia dos autos em qualquer etapa do processo, nos termos do artigo 184 da resolução nº 12/2008 (RITCEMG).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 1102138 **Protocolo/Ano:** 6614110 / 2020 **Data Cadastro:** 27/05/2021 **Ano Ref.:** 2020

Natureza: REPRESENTAÇÃO **Tipo de Administração:** DM

Localização: GABINETE DR. GLAYDSON MASSARIA **Novo Processo:**

Situação: AGUARDANDO PARECER

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

No Antigo: **Processo Principal:** **Qtde. Anexos:** 0

Município: CARMO DO CAJURU

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO **Distribuído em:** 27/05/2021

Colegiado: SEGUNDA CÂMARA **Redistribuído em:** 07/02/2022

Auditor:

Procurador MP: GLAYDSON MASSARIA **Distribuído em:** 02/08/2021

Assunto: ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA, RODRIGO EUSTÁQUIO SALES, RICARDO DA FONSECA NOGUEIRA E ANDERSON DUARTE DE OLIVEIRA, VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU, NOTICIAM SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATINENTES À FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA VISANDO À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA E À EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA REDE DE INFRAESTRUTURA DE DADOS.

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: ALESSANDRO EUSTAQUIO BRANDAO SCHMITT **Tipo:** Responsável

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO DO CAJURU **Tipo:** Representante

Nome: EDSON DE SOUZA VILELA **Tipo:** Interessado(a)

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU **Tipo:** Órgão/Entidade de Atuação TC

Nome: VINICIUS ALVES CAMARGOS **Tipo:** Interessado(a)

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1716126	12/09/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	12/09/2022 GABINETE DR. GLAYDSON MASSARIA	CONCLUSÃO AO PROCURADOR
1716089	12/09/2022 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÕES E PRIVATIZAÇÕES	12/09/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1707242	05/08/2022 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	05/08/2022 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÕES E PRIVATIZAÇÕES	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA
1696226	22/06/2022 GABINETE DO CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO	22/06/2022 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	CUMPRIMENTO DE DESPACHO
1693659	10/06/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	10/06/2022 GABINETE DO CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO	CONCLUSÃO AO RELATOR
1693597	10/06/2022 GABINETE DR. GLAYDSON MASSARIA	10/06/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1622470	03/08/2021 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	03/08/2021 GABINETE DR. GLAYDSON MASSARIA	CONCLUSÃO AO PROCURADOR
1622381	02/08/2021 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÕES E PRIVATIZAÇÕES	02/08/2021 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1613762	28/06/2021 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	28/06/2021 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÕES E PRIVATIZAÇÕES	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2022	11201	ALESSANDRO EUSTAQUIO BRANDAO SCHMITT	05/07/2022	03/08/2022	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2022	11196	EDSON DE SOUZA VILELA	05/07/2022	03/08/2022	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO

2021	9174	VINICIUS ALVES CAMARGOS	01/06/2021	05/07/2021	DILIGÊNCIA EXTERNA - OFICIAR
2021	9169	EDSON DE SOUZA VILELA	01/06/2021	05/07/2021	DILIGÊNCIA EXTERNA - OFICIAR

PEÇAS PROCESSUAIS:

Data do Arquivo	Descrição	link
10/06/2022	PARECER MP	Ver íntegra do documento

ADVOGADO(S) CADASTRADO(S):

Nome	Número da OAB
MARY ANE ANUNCIACAO IANQUE	OAB/MG 102.655
AELITON PONTES MATOS	OAB/MG 176.397
THAIS VIVIANE FERREIRA	OAB/MG 193.245
DEBORA POSSA PEREIRA	OAB/MG 200.191
RAQUEL WANDERLEY XAVIER	OAB/MG 204.793
TIAGO TAVARES SILVA	OAB/MG 165.050
ISABELLA MARIA GONCALVES OLIVEIRA	OAB/MG 207.547
JOAO PEDRO BARBABELA PENNA AMORIM	OAB/MG 207.388
HELOISA HELENA TEIXEIRA PAGY	OAB/MG 177.066
CLARICE DE ALMEIDA TEOBALDO	OAB/MG 199.046
SAMARA LOPES	OAB/MG 192.936
ARTHUR REZENDE VIDAL	OAB/MG 178.522
THAYRINE RODRIGUES DE OLIVEIRA AMAYA	OAB/MG 186.219
LARYSSA MARIA LEO HALLAK	OAB/MG 181.199
CAMILA PALHARES SANSON	OAB/MG 186.253

* Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 45/PRES/2020, publicada em 02/07/2020, informamos que a partir de 17/07/2020 os documentos anexados aos processos, no curso de sua regular tramitação no TCEMG, serão disponibilizados imediatamente após publicação da deliberação terminativa ou definitiva exarada pelos respectivos Colegiados ou pelo Relator, sendo garantido, no entanto, o direito ao requerimento de vista e cópia dos autos em qualquer etapa do processo, nos termos do artigo 184 da resolução nº 12/2008 (RITCEMG).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 1098507 **Protocolo/Ano:** 6970611 / 2021 **Data Cadastro:** 25/02/2021 **Ano Ref.:** 2021

Natureza: REPRESENTAÇÃO **Tipo de Administração:** DM

Localização: 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA **Novo Processo:**

Situação: AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

No Antigo: **Processo Principal:** **Qtde. Anexos:** 0

Município: CARMO DO CAJURU

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO **Distribuído em:** 25/02/2021

Colegiado: PRIMEIRA CÂMARA **Redistribuído em:**

Auditor:

Procurador MP: GLAYDSON MASSARIA **Distribuído em:** 09/04/2021

Assunto: REPRESENTAÇÃO, POR MEIO DA QUAL A SENHORA DÉBORA NOGUEIRA DA FONSECA ALMEIDA, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU, REPRESENTA EM DESFAVOR DO SENHOR EDSON DE SOUZA VILELA, PREFEITO MUNICIPAL, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020, TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, CUJO OBJETO VISAVA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, VISANDO O ATENDIMENTO DO CONVÊNIO Nº 1491000422/2019/SEGOV, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA.

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: DEBORA NOGUEIRA DA FONSECA ALMEIDA **Tipo:** Representante

Nome: EDSON DE SOUZA VILELA **Tipo:** Responsável

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU **Tipo:** Órgão/Entidade de Atuação TC

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1714199	02/09/2022 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	02/09/2022 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA
1703936	20/07/2022 GABINETE CONS. DURVAL ANGELO	20/07/2022 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	CUMPRIMENTO DE DESPACHO
1703571	19/07/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	19/07/2022 GABINETE CONS. DURVAL ANGELO	CONCLUSÃO AO RELATOR
1703546	19/07/2022 GABINETE DR. GLAYDSON MASSARIA	19/07/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1606687	31/05/2021 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	31/05/2021 GABINETE DR. GLAYDSON MASSARIA	CONCLUSÃO AO PROCURADOR
1606614	31/05/2021 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	31/05/2021 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1604071	19/05/2021 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	19/05/2021 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO
1602299	12/05/2021 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	12/05/2021 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	PROCESSO SOLICITADO
1598376	27/04/2021 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	27/04/2021 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2022	12345	EDSON DE SOUZA VILELA	21/07/2022	30/08/2022	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2021	3841	EDSON DE SOUZA VILELA	03/03/2021	12/03/2021	DILIGÊNCIA EXTERNA - OFICIAR

ADVOGADO(S) CADASTRADO(S):

Nome	Número da OAB
THAISSA CARVALHO TORRES	OAB/MG 171.529
AELITON PONTES MATOS	OAB/MG 176.397
THAIS VIVIANE FERREIRA	OAB/MG 193.245
DEBORA POSSA PEREIRA	OAB/MG 200.191
TIAGO TAVARES SILVA	OAB/MG 165.050
DANIEL AMARAL E SILVA	OAB/MG 055.258E
LARYSSA MARIA LEAO HALLAK	OAB/MG 181.199

* Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 45/PRES/2020, publicada em 02/07/2020, informamos que a partir de 17/07/2020 os documentos anexados aos processos, no curso de sua regular tramitação no TCEMG, serão disponibilizados imediatamente após publicação da deliberação terminativa ou definitiva exarada pelos respectivos Colegiados ou pelo Relator, sendo garantido, no entanto, o direito ao requerimento de vista e cópia dos autos em qualquer etapa do processo, nos termos do artigo 184 da resolução nº 12/2008 (RITCEMG).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 1095571	Protocolo/Ano: 6728011 / 2020	Data Cadastro: 27/11/2020	Ano Ref.: 2020
Natureza: REPRESENTAÇÃO	Tipo de Administração: DM		
Localização: 2ª CFM - 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	Novo Processo:		
Situação: AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO TÉCNICA			
Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU			
No Antigo:	Processo Principal:	Qtde. Anexos: 0	
Município: CARMO DO CAJURU			

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. GILBERTO DINIZ	Distribuído em: 27/11/2020
Colegiado: PRIMEIRA CÂMARA	Redistribuído em: 17/02/2021
Auditor:	
Procurador MP: SARA MEINBERG	Distribuído em: 07/04/2021
Assunto: RODRIGO EUSTÁQUIO SALES, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NO QUE TANGE A NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PREVISTAS EM LEI PARA A DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, ALÉM DA NÃO PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELO PODER EXECUTIVO APÓS SOLICITAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL.	

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: EDSON DE SOUZA VILELA	Tipo: Responsável
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU	Tipo: Órgão/Entidade de Atuação TC
Nome: RODRIGO EUSTAQUIO SALES	Tipo: Representante

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
----------------	----------------	-----------------	--------------------

1720465	28/09/2022 GABINETE CONS. GILBERTO DINIZ	28/09/2022 2ª CFM - 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA
1719744	26/09/2022 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	26/09/2022 GABINETE CONS. GILBERTO DINIZ	CONCLUSÃO AO RELATOR
1711498	24/08/2022 GABINETE CONS. GILBERTO DINIZ	24/08/2022 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	CUMPRIMENTO DE DESPACHO
1686758	11/05/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	11/05/2022 GABINETE CONS. GILBERTO DINIZ	CONCLUSÃO AO RELATOR
1686714	11/05/2022 GABINETE DRA. SARA MEINBERG	11/05/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1654124	06/12/2021 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	06/12/2021 GABINETE DRA. SARA MEINBERG	CONCLUSÃO AO PROCURADOR
1653999	06/12/2021 2ª CFM - 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	06/12/2021 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1625635	16/08/2021 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	16/08/2021 2ª CFM - 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO
1620596	26/07/2021 GABINETE CONS. GILBERTO DINIZ	26/07/2021 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	CUMPRIMENTO DE DESPACHO

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2022	14187	EDSON DE SOUZA VILELA	25/08/2022	26/09/2022	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2021	13038	EDSON DE SOUZA VILELA	27/07/2021	26/08/2021	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO

PEÇAS PROCESSUAIS:

Data do Arquivo	Descrição	link
10/05/2022	PARECER MP	Ver íntegra do documento
13/07/2021	PARECER MP	Ver íntegra do documento

ADVOGADO(S) CADASTRADO(S):

Nome	Número da OAB
AELITON PONTES MATOS	OAB/MG 176.397
PAULA ELISA DOS SANTOS	OAB/MG 176.623
SAMARA LOPES	OAB/MG 192.936
ARTHUR REZENDE VIDAL	OAB/MG 178.522
CAMILA RODRIGUES LOPES	OAB/MG 202.712
LARYSSA MARIA LEAO HALLAK	OAB/MG 181.199
CAMILA PALHARES SANSON	OAB/MG 186.253
ELIANE MARIA FERREIRA DE MATOS	OAB/MG 206.680

* Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 45/PRES/2020, publicada em 02/07/2020, informamos que a partir de 17/07/2020 os documentos anexados aos processos, no curso de sua regular tramitação no TCEMG, serão disponibilizados imediatamente após publicação da deliberação terminativa ou definitiva exarada pelos respectivos Colegiados ou pelo Relator, sendo garantido, no entanto, o direito ao requerimento de vista e cópia dos autos em qualquer etapa do processo, nos termos do artigo 184 da resolução nº 12/2008 (RITCEMG).

